

A MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL POR MEIO DAS FORÇAS ARMADAS NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO)

Sarah Caroline de Deus Pereira¹
Jorge Luís Gomes da Silva²

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto o estudo da militarização da segurança pública por meio das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem. Objetiva discorrer sobre a intervenção das Forças Armadas no auxílio às polícias auxiliares, para que a sociedade possa ter o direito de ir e vir sem nenhum perigo de vida frente ao estado alarmante que se encontra a segurança nacional, fita em específico versar sobre a vertente da militarização da segurança pública no Brasil, de modo que busca encontrar uma possível solução ao problema da criminalidade existente no país e, trazer à sociedade uma proteção melhor à segurança nacional, mediante a intervenção das Forças Armadas como auxílio às polícias militares. Mediante o método hipotético-dedutivo, alicerçado no estudo de materiais primários, tais quais: livros, textos da internet e demais artigos colhidos em livros, periódicos e legislação, partindo dos argumentos gerais para os particulares, se responde sobre a importância da militarização da segurança pública no Brasil frente ao caos da violência urbana.

Palavras-chave: Militarização da segurança pública; Forças Armadas; criminalidade; garantia da lei e da ordem (GLO).

INTRODUÇÃO

A criminalidade tem-se manifestado de maneira resistente ao combate das polícias, principalmente nas invasões das favelas, perfazendo uma verdadeira guerra civil. Desse modo, a segurança pública, atualmente, tem ganhado grande relevância em discussões entre as autoridades, assim como no âmbito internacional e na vida de todos os cidadãos.

Será realizada uma abordagem histórica das Forças Armadas, desde os primórdios da colonização da América, o marco de vitórias conquistadas em seus combates e em manutenções de território. Ademais, sobre o estado de defesa, isto é, uma organização de medidas capazes de confrontar a ameaças à paz social, haja vista, sua destinação constitucional, tendo por foco a segurança pública que abrange no âmbito federal e o âmbito estadual, sob o enfoque da segurança nacional na atualidade e sua necessária reorganização.

1. HISTÓRIA DAS FORÇAS ARMADAS

Na antiguidade, o Exército era integrado por elementos de todos os matizes sociais, nasceu com a própria nação e, sempre participou ativamente da história brasileira. Em décadas

¹Mestranda em Teoria do Direito e do Estado – Centro Universitário Eurípides de Marília (Univem); bolsista Capes/PROSUP; especialista em Direito e Processo do Trabalho – Universidade Anhanguera/Uniderp; aluna pesquisadora do grupo “Bioética e Direitos Humanos”; membro do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília, da Associação Brasileira de Saúde Mental e do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; advogada. Faculdade de Direito, Pós-Graduação. Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: scdp88@gmail.com.

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM.

posteriores ao descobrimento do Brasil, a força terrestre era representada pelo povo com armas para lutas em busca da sobrevivência, conquistas e a manutenção do território.

Após a Independência em 1822, o Exército Brasileiro realizou uma atuação internamente que foi decisiva para derrotar todas as tentativas de fragmentação territorial e social do país e, a manutenção da unidade nacional, arduamente legada pelos antepassados, em particular a operação do comandante Duque de Caxias.

Tanto no passado como na atualidade, sempre prevaleceu a necessidade de segurança e integração nacional, reflexo da vontade soberana do povo, expressa como ideal intangível, nas Constituições brasileiras de todos os tempos.

O Brasil com sua Força Expedicionária Brasileira (FEB) participou na segunda metade do século XIX de conflitos no âmbito internacional, resultando vitoriosamente sobre a Guerra da Tríplice Aliança, ocorrida no cone sul do continente sul-americano.

O Exército em sua decorrência e sintonia permanente para com a sociedade brasileira, sempre teve suas funções cumpridas na Proclamação e na Consolidação da República, em um período particularmente conturbado com conflitos, o papel de moderação era desempenhado por militares semelhante ao Exército, pelo Imperador na Monarquia, garantindo a sobrevivência das instituições.

Cumprir mencionar que a Primeira Guerra Mundial foi um período de levantamento profissional com a contratação de efetivos soldados da Missão Militar Francesa, no ano de 1920. Entretanto, com essa missão, foi editada uma obra ciclópica de Rondon que interligava os sertões interiores aos grandes centros e principalmente foi reconhecida internacionalmente, tendo um marco histórico no início de século e conquistando a humanidade.

Com o passar dos tempos, o Exército Brasileiro acabou participando da Segunda Guerra Mundial, trazendo para si modificações e até mesmo evoluções para seus integrantes.

Desde a década passada as Forças Armadas se constituíram em umas das expressões do Poder Nacional sendo um “conjunto integrado de meios de toda a ordem”, que por sua vez juntamente com os demais órgãos públicos alcançar um grau relativo de garantia sendo característico da Segurança Nacional (WIEDEMANN, 1975, p.534).

As Forças Armadas tinha por importância para com o Estado em sua atuação na Defesa Nacional do país, selar o território brasileiro contra invasões estrangeiras, tendo por função principal a defesa da pátria e a garantia constitucional da Lei e da Ordem (GLO), que proporciona ao país uma organização estratégica ampla e total controle no âmbito externo, e, no interno em casos de calamidades na Segurança Pública.

Disciplina a Constituição Federal no artigo 142 que:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1988).

As Forças Armadas são dotadas de um grande poder bélico e asseguram ao Estado uma estabilidade para desenvolver suas atividades e garantir aos Poderes Constituintes uma

coerção imediata aos atos contrários ao Estado Democrático de Direito (OLIVEIRA, 2007, p.23).

Pode-se dizer que as Forças Armadas são as células do Estado que garantem por meio de armamentos e preparação, o desenvolvimento de suas atividades estatais contra possíveis perturbações estrangeiras e a estabilidade da democracia no país, sendo dividida conforme pautado anteriormente em: Marinha, Exército e Aeronáutica.

O Exército brasileiro é empregado com frequência, embora com pequenos efetivos das outras duas Forças, no combate às atividades criminosas dos últimos anos em operações presentes em vias públicas.

O autor Ferreira Filho (2002, p.235) define muito bem o conceito de Forças Armadas ao dizer que é um corpo especial da administração, oposto ao setor civil por sua militarização, isto é, pelo enquadramento hierárquico de seus membros em unidades armadas e preparadas para combate.

Compreende-se que as Forças Armadas possuem um estado de defesa, que é capaz de organizar medidas cabíveis a enfrentar ameaças à ordem pública e a paz social, principalmente nos casos em que o país instaura o estado de defesa, que segundo Bastos (1999, p. 437), é um instituto que tem como objetivo restabelecer numa área restrita à ordem pública ou à paz social, as ameaças decorrentes de razões político-sociais ou por razões da própria natureza, como calamidades de grande proporção (BASTOS, 1999, p.437).

Entende-se que o estado de defesa visa à paz e a ordem sociais do país, em virtude do treinamento necessário concedido pelas Forças Armadas, que vem crescendo por meio da sua intervenção na segurança do país, para amenizar os riscos da criminalidade e atos ilícitos.

O estado de defesa é uma situação em que se organizam medidas destinadas a debelar ameaças à ordem pública ou à paz social, em outras palavras, em função do art. 136 da CF/88 que menciona os devidos processos e andamento. O estado de defesa consiste na instalação de uma legalidade extraordinária, por certo tempo, em locais restritos e determinados, mediante decreto Presidencial, ouvido o Conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional, para preservar a ordem pública ou a paz social ameaçada por graves e iminentes instabilidades institucionais ou atingida por calamidades de grandes proporções da natureza (OLIVEIRA, 2007, p.22).

A decisão da autoridade superior definirá o tempo de sua realização, estabelecer normas repressivas dentro da demarcação constitucional legal, assim como, a eficácia da intervenção da tropa.

Só terá eficiência às decisões empregatícias dos grupos militares em conflitos pelo comandante superior das Forças Armadas, se atenderem os princípios destinados, isto é, mediante autorização do Estado Democrático de Direito e conforme a constituição em situações de crises.

O sistema constitucional das crises é mencionado por José de Afonso da Silva que cita que:

É um conjunto normativo e visa à estabilização e a defesa da constituição contra processos violentos de mudança ou perturbação da ordem

constitucional, mas também a defesa do Estado, a legalidade normal é substituída por uma legalidade extraordinária que define e também rege o estado de exceção (SILVA, 2005, p.761).

O estado d exceção no Brasil é representado pelo estado de defesa e o de sítio, que por sua vez são decretados pelo Presidente da República, ouvidos ao conselho da República e o Conselho da Defesa Nacional para a preservação ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, onde a ordem pública ou a paz social sofrem ameaças graves e instabilidade institucional ou calamidades atingidas de grandes proporções na natureza como menciona à Constituição Federal que cita:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza (BRASIL, 1988).

Diante disso, a Constituição Federal destina funções às Forças Armadas atinentes a segurança externa do Estado em defesa da Pátria e, a garantia da lei e da ordem. Nesse sentido, Ferreira Filho (2002, p. 236) argumenta que se destina às Forças Armadas em primeiro lugar a garantir a segurança externa do Estado. Essa é a sua finalidade precípua, a razão por que em suas mãos se concentram armas e artifícios cujo emprego só se justifica contra quem possa contar semelhante.

As Forças Armadas asseguram também a ordem interna em caso de calamidade, o que já ocorre no Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, em que a tarefa de combater é das forças auxiliares, polícias civis e militares. A segurança pública do país está devastada, por isso é necessário que as Forças Armadas se agrupem às forças auxiliares para proteger a sociedade de desastres e marginalidades. Assim sendo, compreende-se no que diz a Constituição em seu artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (BRASIL, 1988).

Estabelecido pela Constituição que todos os brasileiros e estrangeiros têm o direito à segurança, o que é dever do Estado garantir a todo cidadão além dessa, também o direito de ir e vir. Para que isso aconteça, principalmente, em caso de guerras civis internas, cujo combate das polícias auxiliares se apresentarem ineficaz, é necessário a intervenção das Forças Armadas para envidar o crime organizado e proporcionar a segurança do Estado.

Conforme Oliveira (2007, p.25),

Para a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, a própria Constituição Federal limitou o uso de tropa inclinando a competência de iniciativa para os chefes dos poderes legalmente constituídos no Estado Democrático de Direito, ou seja, enquanto nenhum dos poderes constitucionais tomarem a iniciativa e o Presidente da República emanar a ordem para atuar nos “teatros urbanos ou rurais de operações”, nada pode fazer as tropas federais no intuito de restabelecer a paz social e exercer a vontade do Estado no sentido de garantir a segurança do cidadão comum, pois, se assim fizer, não observando os requisitos constitucionais, estará atuando contra o próprio Estado que criou normas justamente para dirimir

conflitos, solucionar os problemas e garantir a estabilidade estatal na área de grandes transtornos sociais.

Os militares possuem preparo eficiente para combater, porque são treinados com porte de grandes armamentos fundamentais para atuar no crime organizado contra o Estado, e representa as Forças Armadas um instrumento de combate para garantir a paz social do país.

As Forças Armadas são instruídas em sua ciência de guerra para atacar, e ao mesmo tempo se defender de ataques dos inimigos, em seus treinamentos com a utilização de armamentos de alto calibre, e armas brancas como baionetas e outros.

Muitas vezes o patrulhamento das polícias militares é impedido de entrar em favelas pelos próprios traficantes, ameaçando-os com fuzis e antimísseis. Neste caso, as autoridades são a favor da intervenção das Forças Armadas para que seja solucionada a entrada dos militares nas favelas e a guerra interna não se agrava e aumenta os números de mortes de inocentes se ampliem e a sociedade sofra.

O que se busca futuramente para a segurança do país, é que as autoridades adotam o poder de polícia as Forças Armadas não só nas fronteiras, mas também para atuar em combate em favelas e eventos nacionais e internacionais no Brasil.

Diante dessas ponderações iniciais, nos capítulos seguintes passa-se a uma análise da segurança pública, tanto no âmbito estadual como federal, ressaltando a atuação das Forças Armadas.

2. SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é uma sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade e que compartilha uma visão focada em componentes preventivos, repressivos, judiciais, saúde e sociais.

Assim sendo, necessita de integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas estatais e que devem interagir na mesma visão, compromissos e objetivos e também otimizados, pois dependem de decisões rápidas e medidas saneadoras e resultados imediatos.

Silva Júnior (2009, p. 29), argumenta que,

[...] as diretrizes idealizadas para uma segurança cidadão envolvem planejamento estratégico e sistêmico, integração dos órgãos de segurança pública, unidade de comando; distribuição de efetivo policial; deontologia policial comum; unidade de conteúdo dos cursos de formação e aperfeiçoamento dos policiais, aplicação da Matriz Curricular Nacional a todos os cursos de formação dos profissionais de segurança pública, com ênfase nas ações voltadas aos direitos humanos; utilização dos métodos científicos, unidades de registro de ocorrência policial e procedimento apuratórios; sistema integrado de informações e dados eletrônicos, responsabilidade territorial; qualificação para gestão e administração de conflitos; preparação para emergências, prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas; e adoção de técnicas adequadas de controle de distúrbios civis.

O estado de serenidade como ordem, apaziguamento e tranquilidade pública, em consonância com as leis, preceitos e costumes regulam a convivência em sociedade, a preservação desse direito do cidadão só será ampla se o conceito de segurança for aplicado.

A harmonia entre os poderes federais e estaduais e ligações entre os instrumentos de coação, justiça, cidadania e do comprometimento dos agentes públicos, não deixam de garantir a segurança pública em busca da paz social.

2.1 Segurança Pública no âmbito federal

Em 1960, a Capital Federal obteve mudança, o Departamento Federal de Segurança Pública transferiu-se para Brasília, ficando com Estado da Guanabara, os seus serviços de segurança pública, bem como grande parte de seu efetivo. A carência de pessoal ocasionou sua reestruturação, buscando assim, um modelo nas polícias da Inglaterra, Estados Unidos e Canadá, passando a ter, efetivamente, atribuições em todo o território brasileiro a partir de 16/11/64, dia da edição da Lei nº. 4.483 e até hoje comemorada como sua data maior.

Em 1967, o DFSP trocou de nome, surgindo o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF, do art. 210 do Decreto-Lei nº. 200, de 25/02/67, com área de atuação que abrange todo território nacional. Sua estrutura atual permite um excelente desempenho, além de favorecer a integração com os diversos órgãos da administração federal. A Direção-Geral conta com órgãos técnicos e de apoio em Brasília, incumbidos das tarefas de planejamento, coordenação e controle. Para as atividades de execução, o DPF dispõe de 27 Superintendências Regionais, 54 Delegacias de Polícia Federal, 12 postos avançados, 02 bases fluviais e 02 bases terrestres.

O Departamento de Polícia Federal, hoje se dispõe de uma estrutura moderna e funcional que permite planejamento, coordenação e controle centralizados e execução descentralizada. Sua estrutura atual permite um excelente desempenho, além de favorecer a integração com os diversos órgãos da administração federal.

2.2 Polícia Federal

A Polícia Federal tem suas atribuições especificadas pela própria Constituição Federal, nos termos do artigo 144, parágrafo 1º, incisos de I a IV. Fincando assim, vinculada a Carta Maior suas principais atividades na área de Segurança Pública, cabendo à lei orgânica e da própria instituição delimitar as atribuições subsidiárias e outras atividades. Menciona-se o artigo e parágrafo e incisos da CF:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 1º A polícia federal, instruída por lei como órgão permanente, organizada e mantido pela União e estruturada em carreira, destina-se a:

I. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha

repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
II. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
III. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
IV. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
Evidentemente que a lei instruirá o exercício das atividades inerentes a Polícia Federal e dará outras providências; (BRASIL, 1988).

O Departamento da Polícia Rodoviária Federal tem suas competências definidas pela Constituição Federal nesse artigo citado acima, pela Lei nº. 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), e pelo Decreto nº. 1.655, de 03 de outubro de 1995, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 122, de 20 de março de 1997. Suas atribuições são abrangidas da própria competência constitucional, e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do Decreto nº. 1.655/95 e do Regimento Interno, tem como atribuições: realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros.

Assim como, exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, efetuando convênios específicos com outras organizações similares e, aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais.

Ademais, executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais, tal que também, realizar perícias, levantamentos de locais e boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em leis e regulamentos imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito.

Credenciar os serviços de escolta, fiscalizando e adotando medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos de escolta e transporte de cargas indivisíveis. Assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas.

Além disso, executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estados e diplomatas estrangeiros entre outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente.

Por fim, efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis.

As dez funções atribuídas à Polícia Federal pelo decreto nº. 1.655/95 citado acima são necessárias para que a atuação desta seja favorável e satisfatória para seus efetivos comandantes e de competência constitucional.

Ao realizar concursos públicos, outros processos seletivos, cursos, estágios, formação, treinamentos e demais atividades de ensino na área de sua competência.

A segurança no Brasil deve ser vista com mais seriedade, de modo que a polícia federal auxilie de forma pontual as polícias no âmbito estadual assegurando proteção à sociedade.

2.3 A Segurança Pública no âmbito estadual

A segurança pública é composta pela polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiro militar, todas no âmbito estadual. A primeira é responsável pelo serviço de polícia judiciária, a segunda age de forma preventiva e ostensiva na repressão dos delitos e o terceiro atua nas ações de defesa civil. Assim, o Chefe do Executivo Estadual tem o comando de suas instituições específicas para garantir a segurança pública nos limites de seu Estado, garantindo ao cidadão a sensação de liberdade e de locomoção de si e de seus bens sem ser incomodado por terceiro.

No que tange a polícia civil, esta tem em sua função a de proteger o Estado, como a Polícia Civil tem a função de apurar as infrações penais, aborda uma investigação mais rígida, posto que, à Polícia Militar cabe a preservação da ordem pública.

Fundamentado em texto constitucional, fica evidenciado que a polícia militar exerce a função de polícia administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo, preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação.

Com sua criação, a Polícia Militar obteve uma estética militar assentada em preceitos de hierarquia e disciplina, com patentes e graduações semelhantes às existentes no Exército Nacional, exceto os postos de oficiais, que não existem nessas corporações.

Os policiais militares e civis são subordinados ao Governador do Estado, onde é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública.

Segundo o art. 144, § 6º, da CF, menciona que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988).

A segurança pública é dever do Estado, em propiciar direito e responsabilidade de todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros, exercer sua preservação da ordem pública, na incolumidade das pessoas e do patrimônio. Salienta-se que as atividades proporcionadas às Forças Armadas atualmente são satisfatórias, tendo em vista o descontrole dos conflitos sociais inerentes ao caos da segurança nacional na atualidade.

3 – A SEGURANÇA NACIONAL NA ATUALIDADE

Os órgãos da Segurança Pública são cobrados por desempenho de funções que, mesmo estando vinculados constitucionalmente, estarão sempre prontos para propor para a sociedade a paz social e cumprir o papel de agentes públicos.

Na contemporaneidade exige-se uma Segurança Pública mais ágil, com muitas habilidades para combater o crime. Em razão da ineficiência da Segurança Pública, das poucas verbas e materiais bélicos escassos, o Estado já optou na intervenção das Forças Armadas em combate ao crime organizado. O auxílio das Forças Armadas tem mostrado preparação em técnicas modernas de enfrentamento, demonstrando que sua intervenção pode resultar em sucesso na guerra interna do país, principalmente nas favelas do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Ressalta-se que a sociedade sofre com calamidades no âmbito da segurança, em razão do Estado não valorizar os militares, ao atribuir a estes salários defasados, armamentos velhos e desatualizados, proporcionando ao militar a oportunidade de corrupção e insatisfação com sua profissão.

Assim sendo, o Estado perde o controle, urgindo a intervenção do Exército Brasileiro para auxiliar a segurança pública, objetivando a garantia da lei e da ordem.

3.1. As Forças Armadas e a Lei da Garantia de Ordem (LGO)

A liberação da intervenção das Forças Armadas é concedida aos chefes do executivo federal, quando se torna quase impossível o combate à violência por policiais militares, sendo um grande auxílio a estas.

O artigo 144 da CF menciona os órgãos que possuem a tarefa precípua de preservar a ordem pública, a Constituição Federal trata do dever do Estado e para a preservação da ordem pública, que é dada em forma de capacitação de policiais federais, rodoviários e ferroviários federais, também aos policiais civis, militares e corpos de bombeiros, estes sendo estaduais, que operam para segurança da sociedade contra violência e atos ilícitos.

Ademais Pinon (2007, p.01),

Apesar de algumas pequenas distinções vocabulares, porém de mesmo significado, pode-se notar a presença em quase todos os textos constitucionais a expressão 'lei e ordem'. A lei, segundo nos ensina o ilustre professor Miguel Reale, é quando a norma escrita constitui um direito, 'introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas'.

A Constituição Federal menciona claramente a Lei e Ordem, explicita o direito e o dever da sociedade, mas apesar do óbvio, tem uma dificuldade de ser exercida pela sociedade no âmbito da segurança pública.

A lei é uma norma escrita constituída de um direito, que se descumprida causa ao infrator uma sanção penal ou civil pelo ato ilícito praticado; é uma obrigação para que o cidadão tenha ordem e progresso, a lei introduz algo de novo no sistema jurídico em vigor, ou

seja, disciplinando os comportamentos individuais ou atividades públicas para com o Estado. Por isso que a Constituição sempre menciona em quase todos os seus textos a expressão “lei e ordem” pelo fato de demonstrar que em havendo lei o cidadão tem a ordem de respeitá-la e praticá-la.

A intervenção das Forças Armadas não compromete sua eficácia no ordenamento jurídico, porque a sua atuação na sociedade acontece quando o Estado se encontra em situação de calamidade, ocorrido, por exemplo, em Salvador na Bahia, onde uns grupos de policiais militares entraram em greve proporcionando guerras civis e abrindo chances para os criminosos roubarem e cometerem homicídios contra uma sociedade desprotegida.

As Forças Armadas em suas missões tem uma estratégia eficiente, seus comandantes superiores reconhecem o campo antes de tomar qualquer decisão, para que não caia em emboscada de criminosos e traficantes, isso é dado por uma reorganização das Forças Armadas para obter eficácia de suas tropas.

A reorganização de implantar as Forças Armadas para intervenção nas fronteiras abre caminhos à atuação dentro do país, a exemplo, em guerras internas como ocorreu no Estado do Rio de Janeiro contra o tráfico e as facções que assolam a sociedade.

Com a intervenção das Forças Armadas auxiliando as polícias militares dentro de favelas, a operação terá mais eficácia e o resultado será mais satisfatório no combate ao crime dando o poder de polícia nas mãos das Forças Armadas pela incolumidade da Segurança Nacional do país.

Deste modo, por meio da militarização da segurança pública mediante a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem (GLO) prevista na Constituição Federal, se visualizará um policiamento mais eficaz no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa objetivou elucidar e levar ao conhecimento da sociedade e das autoridades, a importância do auxílio das três Forças Armadas na intervenção federal da Segurança Pública contra a criminalidade, haja vista, os direitos de todos assegurados pela Constituição Federal, assim como mostrar a realidade das condições de uma reorganização na Segurança Pública no âmbito federal.

As Forças Armadas são instituições nacionais, destinadas a defender a Pátria e à garantia da lei e da ordem, tal qual, são dominadas pelo Presidente da República e, se torna necessária a autorização do Presidente para auxiliar às polícias auxiliares no caso de uma guerra civil. Possuem um estado de defesa na necessidade de preservar em locais restritos a ordem pública ou ameaças a paz social.

A garantia da lei e da ordem destinadas como uma das funções das Forças Armadas é adquirida por meio de prevenção da criminalidade, justiça e defesa de direitos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros, tal que, asseguram aos cidadãos a Segurança Pública que se integra no âmbito federal e estadual. Estes por sua vez, são constituídos por forças policiais e

combatem ao crime a fim de cumprir o que estabelece na Constituição Federal em seu artigo 5º e dispõe o direito à segurança, tal qual o direito de ir e vir dos cidadãos.

Por todo o exposto, este ensaio enaltece a importância da militarização mediante a atuação das Forças Armadas, que por sua vez, garantem a eficácia em combates, isto, pelo excelente preparo de suas tropas, armamentos modernos e eficazes, e principalmente na questão da garantia da lei e da ordem, que por sua vez representa, a sociedade o direito à segurança estabelecido na Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

OLIVEIRA, Wladimir Costa de. **O poder de polícia e as forças armadas na atuação de segurança pública**. 2007. 63 f. monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Pará Campus de Marabá Colegiado de Direito, 2007.

PIÑON, Charles Pacheco. **As Forças Armadas e a garantia da lei e da ordem sob uma perspectiva histórica e social**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1293, 15 jan. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9392>>. Acesso em: 11 fev. 2012.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Análise crítica do ensaio “O jogo dos setes mitos e a miséria da segurança pública no Brasil”. **Revista Consulex**. Brasília: Editora Consulex, ano XIII. n. 288, 15 de janeiro de 2009.

WIEDEMANN, Luiz Felipe da S.. **Brasil: realidade e desenvolvimento**. 4ª ed. São Paulo, Sugestões Literárias, 558p. 1975.